



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

= L E I Nº 1 395/72 =

Of. N.º

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÁIME NOGUEIRA MIRANDA, Interven-
tor Federal no Município de Garça,-
Estado de São Paulo, conf. Decreto-
Federal nº 66884, de 16-7-70, no u
so de suas atribuições, faz saber -
que a Câmara Municipal decretou e
ele sanciona e promulga a seguinte-
lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo au-
torizado a criar a FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS DE GAR-
ÇA.

Art. 2º - A Faculdade de Educação e
Ciências de Garça, funcionará em prédio da municipalidade.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal -
subvencionará a Faculdade de Educação e Ciências de Garça,
anualmente, com a importância correspondente a 2% (dois por
cento) de sua receita tributária, que deverá constar dos
respectivos orçamentos, a partir de 1 973..

Art. 4º - No corrente exercício a -
subvenção de que trata o artigo anterior, será substituída-
pela importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), des-
tinada às despesas de instalação.

§ 1º - As despesas decorrentes dêste
artigo, correrão por conta de crédito especial que o Execu-
tivo fica autorizado a abrir na Diretoria da Contabilidade.

§ 2º - As despesas com a abertura do
presente crédito, correrão por conta dos recursos provenien-
tes da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vi-
gente:

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Primário

3111 61 - Pessoal Civil

0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas

04 - Vencimentos de Professores de Escolas de

EmergênciaCr\$ 20.000,00

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomea-
rá comissão especial, sob sua presidência, composta de cinco
membros, de notório saber e experiência em matéria de educa-
ção, escolhidos entre representantes dos diversos níveis e
graus do ensino, oficial ou particular, os quais desenvolve-
rão os estudos preliminares relativos à instalação e funcio-
namento da Faculdade de Educação e Ciências de Garça.

§ Único - A Comissão especial inicia-
rá seus trabalhos imediatamente após sua nomeação pelo Exe-
cutivo Municipal.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º 1.395/72

Art. 6º - Para instalação e funcionamento da Faculdade de Educação e Ciências de Garça, o Executivo Municipal poderá firmar convênios com outros municípios ou entidades educacionais, objetivando vantagens para o ensino e redução dos custos de manutenção.

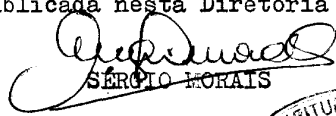
Art. 7º - Fica revogada a lei municipal nº 1.382/72, de 12 de maio de 1972.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 31 de julho de 1972.


JAIME NOGUEIRA MIRANDA
Interventor Federal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.


SÉRGIO MORAIS

Diretor

